



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.833, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria com entidades que especifica, objetivando o repasse de alimentação e/ou transporte nos termos da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com entidades sem fins lucrativos, objetivando o repasse de alimentação e/ou transporte, tendo como finalidade, estabelecer regime de cooperação mútua entre os partícipes, nos termos da Lei n. 13.019, de 31 de Julho de 2014, Lei n. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - As entidades que poderão firmar parceria com o Município são as seguintes:

- I - Associação Mobilizando Amigos pelo Amor (MAPEAR);
- II - Associação Nossa Senhora das Graças (Recanto Pastorinhos);
- III - Guarda Mirim de São José do Rio Pardo;
- IV - Casa de Cultura e Cidadania.

**Art. 3º** - O Termo de Ajuste a ser firmado definirá os critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas.

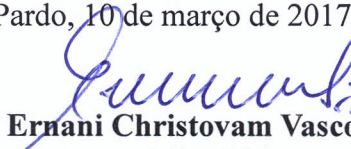
**Art. 4º** - A parceria poderá ser denunciada pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se em quaisquer casos o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**Art. 5º** - A parceria terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se assim desejarem as partes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por dotações consignadas no orçamento.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2017.

São José do Rio Pardo, 10 de março de 2017.

  
**Ernani Christovam Vasconcelos**  
Prefeito

**PUBLICADO NO JORNAL**

Gazeta do Rio Pardo  
Edição de 11, 03 / 2017  
Jaqueline  
Visto